

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

**Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 1.018/2023 - Importação em Caráter Excepcional, de 6/10/2023, informo:**

**Relator:** Daniel Meirelles Fernandes Pereira

**Processo:** 25351.929986/2023-47

**Expediente:** 1058700/23-5

**Ementa:** Analisa a solicitação para autorização de importação excepcional pela empresa Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A. para as Bombas de infusão volumétricas V-Link, registro 10390410113.

**Posição do Diretor:** Favorável para LI 23/1325803-5 e contrário para as LI 23/0148377-0, 23/0072202-9 e 23/0146279-9.

**Área:** GGTPS

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	AUSENTE
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
MARCELO MARIO MATOS MOREIRA	SIM

**- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos**

**termos do voto do relator - Voto nº  
189/2023/SEI/DIRE3/Anvisa (SEI 2616714):**

**I) AUTORIZAR a importação, em caráter excepcional, de 798 (setecentos e noventa e oito) unidades do produto Bombas de Infusão Volumétricas V-Link, registro 10390410113, números seriais I-221221001 até I-221221798, referente a Licença de Importação - LI 23/1325803-5, solicitada pela Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A (CNPJ 02.357.251/0001-53); e**

**II) NÃO AUTORIZAR as importações das Licenças de Importação - LI 23/0148377-0 (1.000 unidades), 23/0072202-9 (1.000 unidades), 23/0146279-9 (1.000 unidades), ambas de números seriais I-221216001 até I221216999 e I-221217999, tendo em vista que se encontram em processo de importação, não estão em território nacional, ficando sujeitas a regularização do registro para a importação.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 16/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2630421** e o código CRC **6B246CF5**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.929986/2023-47

SEI nº 2630421